



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 029/2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PRODUÇÃO DE OVOS (INCUBATÓRIO)**, requerida pela **SADIA S/A**, CNPJ. n.º 20.730.099/0106-61, objeto do **Processo n.º 390.000.267/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **PRODUÇÃO DE OVOS (INCUBATÓRIO)** está licenciada para a **FAZENDA BURITY OU BURITI, BR 060 – FUNDO DO POSTO ASA BRANCA – RA II – GAMA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Viabilizar a averbação da reserva legal, emitida por esta Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Cumprir na íntegra o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado;
3. Apresentar a outorga do poço tubular profundo emitida pela ADASA, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Fazer o controle de insetos e roedores;
5. Dar destinação adequada ao lixo produzido na atividade, sendo proibido a sua queima a céu aberto;
6. Apresentar junto a Subsecretaria a anuência da CAESB para o lançamento dos efluentes líquidos gerados antes da operação do empreendimento, nas características constantes no PCA apresentado;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada a esta SEDUMA/SMA;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta SEDUMA/SMA a qualquer tempo.

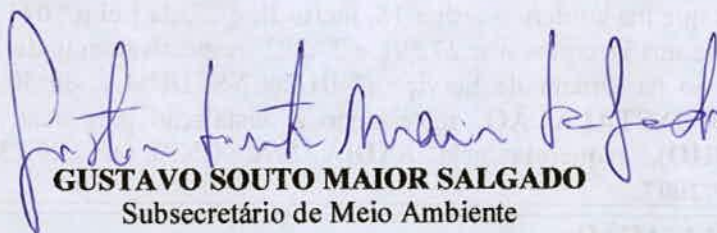
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação dos documentos técnicos complementares estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

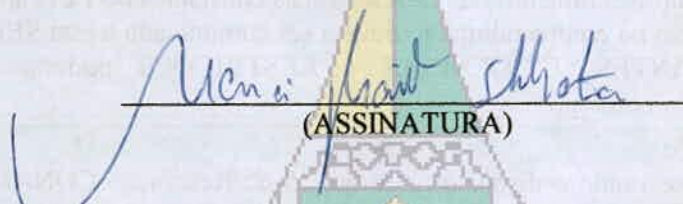
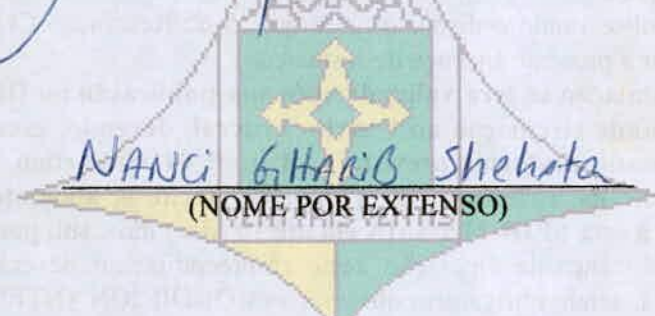
Brasília, 31 de Maio de 2007.


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de Junho de 2007.


(ASSINATURA)

Nanci Gharib Shehata
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)